

RESOLUÇÃO N° 03, de 09 de abril 2018

*Dispõe sobre critérios para
Mudança de Nível do Mestrado
para o Doutorado.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 54 das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar n° 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa, **RESOLVE:**

Art. 1° - Os mestrandos com destacado desenvolvimento acadêmico e que tenham obtido conceito A em todas as atividades curriculares poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado para o Doutorado desde que a solicitação seja feita ao Colegiado do Programa no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados do ingresso no curso.

§ 1° - Para efeito da contagem de tempo, será considerada a data original de matrícula no Mestrado.

§ 2° - O discente poderá solicitar mudança de nível com ou sem defesa.

Art. 2° - A solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, com ou sem defesa, deverá ser acompanhada de:

- I. Carta de anuência do orientador.
- II. Projeto final de Mestrado aprovado pelo Colegiado.
- III. Comprovação de resultados parciais da pesquisa em texto de no mínimo 50 páginas.
- IV. Comprovação de apresentação de trabalho em 1 (um) evento nacional ou internacional.
- V. Comprovação de publicação (ou aceite de publicação) de 1 (um) artigo em periódico nacional ou internacional.

Art. 3° - Nos pedidos de mudança de nível do Mestrado para Doutorado que não incluam defesa de dissertação, o discente que tiver sua solicitação deferida será submetido a exame de qualificação, nos moldes do exame de qualificação do doutorado.

§ 1° A banca avaliadora será composta por 3 (três) docentes, excluído(a) o(a) orientador(a), sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa.

§ 2° - Em caso de aprovação, o Colegiado encaminhará o resultado para a PRPG solicitando a mudança de nível, e o aluno ficará dispensado do exame de qualificação para o Doutorado.

Art.4° - Nos pedidos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado que incluam defesa de dissertação, exige-se ainda que o discente tenha 24 (vinte e

quatro) créditos integralizados e que a defesa de dissertação ocorra até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 1º Caberá à banca examinadora avaliar se o candidato tem condição de defender seu trabalho dentro do período estipulado no *caput* deste artigo. Caso contrário, poderá aprovar a mudança de nível sem defesa.

§ 2º O discente deverá apresentar novo projeto para a pesquisa de doutorado, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a defesa.

Art.5 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.

Profa. Dra. Glaucia Muniz Proença Lara
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Estudos Linguísticos - FALE/UFMG